GABINETE VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, TIROL, NATALRN

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Natal, 27 de abril de 2026.

Projeto de Lei n.º 859/2025
Interessado: Vereadora Thabatta Pimenta

PARECER

Ementa: Projeto de Lei. **Levantamento, organização e divulgação de dados sobre os impactos da crise climática na vida das mulheres.** ***ANÁLISE DOS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS. NATUREZA INFORMATIVA E ESTRATÉGICA. AUSÊNCIA DE DESPESA OBRIGATÓRIA IMEDIATA. POSSÍVEL GERAÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE BAIXA MATERIALIDADE. COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO. PARECER FAVORÁVEL.***

1 - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 859/2025, de autoria da Ver. Thabatta Pimenta, que dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação de dados relativos aos impactos da crise climática na vida das mulheres no âmbito do Município de Natal.

A proposição estabelece diretrizes para coleta, sistematização e publicidade de informações, com vistas a subsidiar políticas públicas com perspectiva de gênero e justiça climática.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

A proposta possui natureza predominantemente informativa, estratégica e de planejamento, voltada à produção e divulgação de dados para subsidiar políticas públicas.

Não há, no texto, criação de benefícios financeiros, concessão de incentivos fiscais ou instituição de programa com execução direta e obrigatória de grande vulto.

Eventuais despesas decorrem da coleta e sistematização de dados, elaboração de relatórios e painéis informativos, ações de divulgação institucional e articulação com entidades parceiras.

Tais atividades inserem-se, em regra, nas atribuições ordinárias da Administração Pública, especialmente no âmbito das políticas de assistência social, meio ambiente e planejamento.

Dessa forma, as despesas eventualmente geradas possuem caráter administrativo e acessório, não continuado em sentido estrito e de baixa materialidade orçamentária, podendo ser absorvidas por estruturas já existentes.

Além disso, o art. 5º da proposição prevê a possibilidade de parcerias institucionais, o que tende a mitigar impactos financeiros diretos sobre o erário.

Não se verifica a criação de despesa obrigatória de caráter continuado nos termos do art. 17 da LRF, concessão de renúncia de receita (art. 14) ou a imposição de execução imediata de despesas sem previsão orçamentária.

Importante mencionar que eventual implementação das ações deverá observar, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites fiscais do Município.

A proposição não apresenta incompatibilidade com o PPA, por tratar de diretrizes de políticas públicas e produção de dados, é compatível com a LDO, desde que observadas as metas fiscais e prioridades administrativas e não impõe obrigação imediata à LOA, permitindo execução gradual conforme planejamento do Executivo.

III – VOTO:

Diante do exposto, no âmbito das atribuições conferidas pelo art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, verifica-se que a proposição não acarreta impacto orçamentário relevante, limitando-se a estabelecer diretrizes de natureza informativa e estratégica, cujas eventuais despesas são de baixa materialidade e passíveis de absorção pela estrutura administrativa existente**.**

Assim**,** opino pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 859/2025**,** razão pela qual emito parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação**.**

.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho,

Natal, 27 de abril de 2026.



Vereador **ERIBALDO MEDEIROS**
Câmara Municipal de Natal